



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei nº 1372/2025**

Processo Número: **51516/2025** | Data do Protocolo: 10/12/2025 18:53:43



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340038003000360030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o “Programa Estadual de Rastreamento do Câncer de Pulmão em Populações de Alto Risco” no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o Programa Estadual de Rastreamento do Câncer de Pulmão, destinado à oferta de Tomografia Computadorizada de Tórax de Baixa Dosagem (LDCT) para indivíduos de alto risco.

**§1º** - Consideram-se indivíduos de alto risco aqueles:

- 1 - com idade entre 50 e 80 anos;
- 2 - fumantes atuais ou ex-fumantes há menos de 15 anos, com histórico = 20 maços/ano.

**§2º** - O Programa deverá atuar de forma integrada ao Programa Estadual de Cessação do Tabagismo, utilizando sua estrutura para captação ativa, orientação e acompanhamento dos pacientes tabagistas identificados.

**§3º** - O Programa tem como objetivo reduzir a mortalidade por câncer de pulmão, considerando evidências como:

- 1 - No estudo NLST, redução de 20% na mortalidade por câncer de pulmão.
- 2 - No estudo NELSON, redução de até 24% em homens e 33% em mulheres.
- 3 - A LDCT aumenta a detecção de tumores em estágio I (até 60–70% dos casos), quando há maior chance de cura.

**Artigo 2º** - O Programa compreenderá todas as etapas da jornada assistencial, garantindo integralidade do cuidado no SUS:

- I – Captação ativa e identificação de elegíveis pelas UBS, ESF e pelo Programa de Cessação do Tabagismo;
- II – Realização da LDCT com protocolos padronizados;
- III – Laudo estruturado (ex.: Lung-RADS);
- IV – Interpretação clínica e comunicação estruturada ao paciente por médico da família ou pneumologista;
- V – Conduta baseada no achado: seguimento anual, nova LDCT, PET-CT, biópsia, cirurgia torácica;
- VI – Garantia da infraestrutura do SUS para encaminhamento adequado (PET-CT, broncoscopia, biópsias guiadas, cirurgia torácica, oncologia, radioterapia).

**Artigo 3º** - A Secretaria Estadual de Saúde coordenará o Programa, podendo firmar convênios com Municípios, instituições públicas, privadas e universidades.

**§1º** - A SES deverá publicar protocolos clínicos e fluxos assistenciais unificados.

**§2º** - A telerradiologia poderá ser utilizada para reduzir desigualdades regionais.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

O câncer de pulmão é a principal causa de morte por câncer no Brasil e no mundo. Mais de 70% dos casos ainda são diagnosticados em estágios avançados, reduzindo drasticamente a chance de tratamento curativo.

O rastreamento com Tomografia Computadorizada de Baixa Dosagem (LDCT) é a única estratégia comprovada para reduzir a mortalidade em populações de alto risco. Entre as evidências mais robustas:

- O estudo NLST demonstrou redução de 20% na mortalidade por câncer de pulmão.
- O estudo NELSON demonstrou redução de 24% em homens e 33% em mulheres.
- A LDCT aumenta a detecção de tumores em estágio I para 60–70%, frente a menos de 20% na prática usual.

Em comparação com outros programas de rastreamento de câncer, a redução da mortalidade é tão ou mais robusta do que mamografias para câncer mama ou PSA para câncer de próstata.

Outro benefício essencial do programa é sua integração ao Programa Estadual de Cessação do Tabagismo. O rastreamento permite identificar tabagistas ativos, reforçar o aconselhamento, facilitar a adesão ao tratamento para cessação e ampliar o impacto global sobre a mortalidade. Diversos estudos demonstram que a participação em programas de rastreamento aumenta a taxa de abandono do cigarro, reduz recaídas e gera efeito motivacional importante.

A integração entre rastreamento e cessação é estratégica: ao mesmo tempo em que salva vidas pela detecção precoce, atua diretamente sobre o principal fator de risco modificável da doença.

A criação do Programa Estadual permitirá diagnóstico precoce, maior chance de cura cirúrgica, padronização da rede assistencial e racionalização de recursos do SUS.

Trata-se de medida de elevado impacto em saúde pública, fortemente respaldada em evidências científicas de qualidade e que ainda traz custo-efetividade ao sistema público, poupando importantes recursos no tratamento dispendioso da doença avançada e mantendo produtiva a população sob risco de desenvolver o câncer. Por essa razão, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Referências: The National Lung Screening Trial Research Team. Reduced lung-cancer mortality with low-dose computed tomographic screening. *N Engl J Med.* 2011;365(5):395–409.

1. de Koning HJ, van der Aalst CM, de Jong PA, et al. Reduced Lung-Cancer Mortality with Volume CT Screening in a Randomized Trial. *N Engl J Med.* 2020;382:503-513.
2. Taylor KL, Cox LS, Zincke N, Mehta L, McGuire C, Gelmann E. Lung cancer screening as a teachable moment for smoking cessation. *Lung Cancer.* 2007 Apr; 56(1): 125–134. doi:10.1016/j.lungcan.2006.11.015
3. Humphrey LL, Deffebach M, Pappas M, et al. Low-dose computed tomography for lung cancer screening in high-risk populations: a systematic review and economic evaluation. *Annals of Internal Medicine.* 2013;159(6):411-420. doi:10.7326/0003-4819-159-6-201309170-00690





Oseias de Madureira - PSD



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370031003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370031003100310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Oseias de Madureira** em 10/12/2025 18:44

Checksum: **F76D20E2A1792F79694A1EB2159B2A24FE2AA78D8F6FB076687E2BAA514DB44A**

